



VERSÃO
ATUALIZADA
2024

Como realizar assembleias digitais

Mudança na legislação autoriza cooperativas a realizarem assembleias semipresenciais e digitais. Tire suas dúvidas sobre o tema.



Introdução

As assembleias digitais já são realidade para as cooperativas brasileiras e agora possuem uma regulamentação específica. A novidade é resultado da Lei 14.030/20 (conversão da Medida Provisória 931/20) e da Instrução Normativa **(IN) nº 81** do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

A Lei 14.030/20 alterou permanentemente a Lei 5.764/71 para permitir a participação e votação digital em reunião e assembleia.

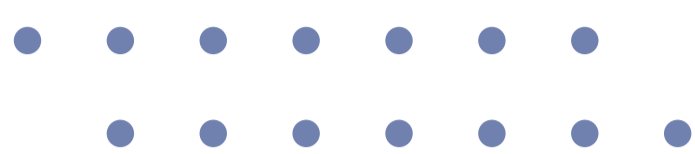
Agora, além de presenciais, as assembleias gerais ordinárias, extraordinárias ou especiais podem ser também:

- **Semipresenciais**, quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia, mas também a distância; ou
- **Digitais**, quando os associados só puderem participar e votar a distância, caso em que a assembleia não será realizada em nenhum local físico.

Em ambos os casos, seguem obrigatórios todos os requisitos de instalação, deliberação e votação estabelecidos pela Lei 5.764/71 e aqueles previstos no estatuto social da cooperativa.

Segundo a IN DREI nº 81 a participação e a votação a distância dos associados pode ocorrer **mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico**. Dessa forma, a cooperativa pode escolher qual opção lhe atende melhor.





Cooperativas de crédito

Em 2022, a Lei Complementar (LC) 196/22 modernizou a LC 130/09, legislação do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo – SNCC, e dentre as inovações estão os procedimentos de realização de assembleias gerais.

Agora, de forma permanente, as assembleias gerais das cooperativas de crédito e das confederações de serviços podem ser realizadas de forma presencial, à distância ou simultaneamente presencial e à distância (art. 17-A, caput).

Ao permitir a realização de assembleias semipresenciais e digitais, a lei criou melhores condições para que mesmo os associados domiciliados em municípios fora da sede da cooperativa, ou que por qualquer razão não possam estar fisicamente presentes no local de realização da assembleia, possam garantir sua participação.

Para que essas assembleias semipresenciais ou digitais possam ocorrer, a cooperativa deverá possibilitar a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia, bem como assegurar a inviolabilidade do processo de votação por meio eletrônico ou virtual (art. 17-A, §1º).

Além disso, passou a ser permitida a representação dos associados por delegados nas assembleias gerais, desde que observada a regulamentação a ser editada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN (art. 17-A, §2º)

Vamos explicar as formas de participação e votação que a cooperativa pode adotar e contar tudo que você precisa saber para organizar as assembleias digitais da sua cooperativa.

o que muda com as assembleias semipresenciais e digitais



Os requisitos da Lei 5.764/71 seguem obrigatórios, mas a IN DREI nº 81 trouxe algumas mudanças, que serão explicadas a seguir. Não deixe de acessar os links com passo a passos detalhados e modelos de edital, boletim de voto a distância e ata sumária para casos de assembleias semipresenciais ou digitais.



Convocação

O primeiro passo para a realização de uma assembleia é a convocação, que deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a assembleia. E aqui já temos a primeira mudança: o título do edital de convocação deve informar, em destaque, o tipo de assembleia geral e se será semipresencial ou digital.

Ainda no edital devem constar os assuntos relevantes ou que demandem explicação. No caso das assembleias semipresenciais ou digitais, as informações acerca da participação e votação a distância devem ser apresentadas de forma detalhada ou resumida, desde que com indicação de endereço eletrônico onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

O edital de convocação também deve listar os documentos exigidos para que os associados sejam admitidos à assembleia semipresencial ou digital. Além disso, a cooperativa pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no edital de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico.



Contudo, é importante registrar que o associado pode participar da assembleia semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

Convocação digital

Em 2024, a IN nº 81 foi alterada pela **IN DREI nº 01/24** para modernizar ainda mais os procedimentos das assembleias gerais. Agora as cooperativas em geral (Lei 5.764/71) e as cooperativas de trabalho (Lei 12.690/12) podem realizar a **convocação através de jornal em papel ou jornal digital** para assembleia geral semipresencial, digital e até presencial.

Mesmo com a autorização permanente para o associado a participar e votar em assembleia semipresencial e digital trazida pela Lei 14.030/20, as formalidades de convocação eram aquelas previstas na legislação desde 1971.

A solução entre o descompasso das formalidades de convocação de assembleias gerais e a digitalização dos procedimentos societários era um pleito antigo e recorrente, já que os jornais físicos não fazem mais parte da realidade local e representam uma onerosidade desnecessária para muitas cooperativas.

A conquista é fruto do esforço conjunto do Sistema OCB e das cooperativas que apresentaram importantes contribuições ao Manual de Registro de Cooperativas que foi objeto de consulta pública, bem como da defesa da pauta do cooperativismo pela OCB na primeira audiência pública realizada pelo DREI em 2023.

Cooperativas de crédito

Como destacamos na introdução, a LC 130/09 foi modernizada e agora conta com procedimento específico de convocação digital de assembleias para cooperativas de crédito. A convocação poderá ocorrer no próprio site da cooperativa ou em qualquer site que permita o acesso público, irrestrito e ilimitado ao conteúdo do edital por qualquer interessado (art. 17-B).



Para dar maior transparência ao que está sendo deliberado nas assembleias gerais e segurança quanto à forma de acesso, participação e votação, a IN nº 01/2024 tratou de regulamentar os procedimentos que devem ser observados pelas cooperativas de crédito para a convocação de seus associados.

As convocações também devem ser efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.



Em nota técnica que trata sobre as alterações e atualizações que foram realizada pela IN nº 01/2024, o DREI esclareceu que as regras previstas na atual redação da LC 130/2009, em especial art. 17-B, são de aplicação imediata e devem prevalecer para as cooperativas de crédito em face da tríplice convocação estabelecida na Lei 5.764/1971.



Por “repositório de acesso público irrestrito na internet” entende-se o ambiente virtual de acesso à informação, disponibilizado ao quadro social e a toda a sociedade, de forma gratuita, na internet, sem qualquer forma de restrição para consulta, e sem necessidade de realização de cadastro, assinatura ou pagamento para acesso ao texto ou documento publicado.

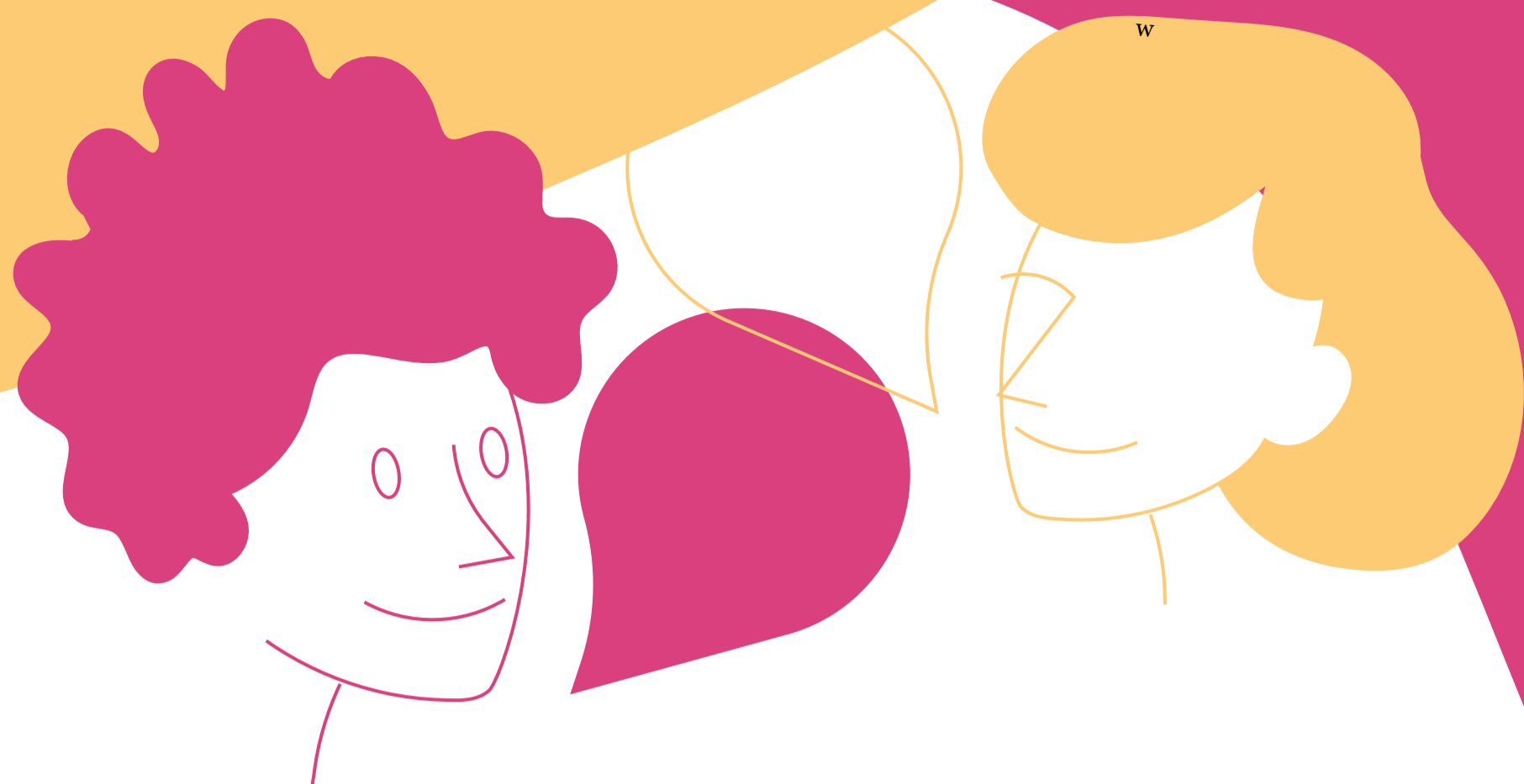


O Departamento disse na IN nº 01/24 que não compete à Junta Comercial dizer o que se entende por publicação em destaque no sítio eletrônico da cooperativa ou por repositório de acesso público irrestrito na internet.

De toda forma, a cooperativa deve se atentar ao fato de que a própria LC 130/09 exige que a divulgação do edital seja destacada. Por isso, recomenda-se que a publicação seja realizada da forma mais acessível possível, permitindo rápida visualização e conhecimento facilitado a qualquer interessado.



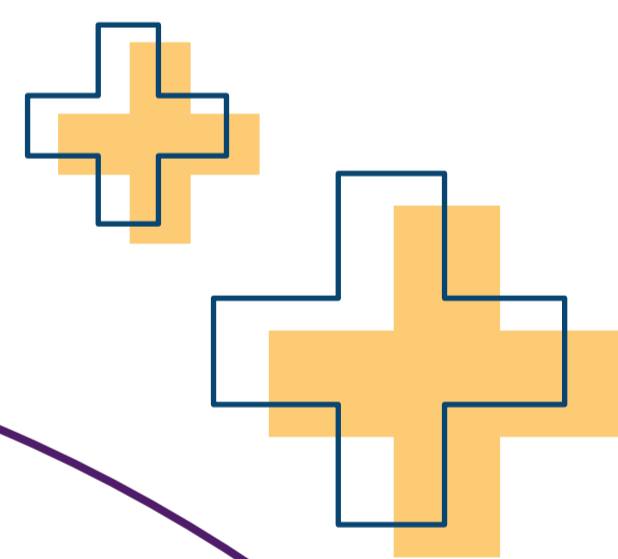
Acesse aqui um passo a passo completo com orientações, inclusive para cooperativas de crédito, e um modelo padrão de [EDITAL DE CONVOCAÇÃO](#)



Processo de participação e votação

De acordo com a IN DREI nº 81, a participação e a votação a distância dos associados pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

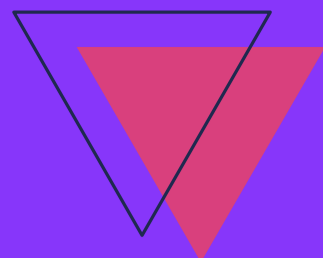
Em live realizada pelo Sistema OCB, o Doutor em Direito e Diretor-Geral da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo (Escoop), Mário De Conto, explicou que se a cooperativa optar por um dos modelos de participação, ela já terá cumprido o que pede a IN. “O boletim de voto a distância não demanda um sistema eletrônico de votação. Se optar apenas pelo boletim, já cumpre com a norma”, afirmou.



BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em resumo, o boletim de voto é emitido pela cooperativa e enviado aos associados com matérias da ordem do dia, para que eles possam votar.





Em 2022, alguns procedimentos do boletim de voto foram modernizados pela **IN DREI nº 112**.

Uma minuta de atualização da IN DREI nº 81 foi objeto de consulta pública e resultou na IN DREI nº 112/2021. Graças ao esforço conjunto do Sistema OCB e das cooperativas, todas as contribuições apresentadas ao Manual de Registro de Cooperativa foram contempladas. As alterações representam importante conquista para o setor, pois, além de contribuírem para o aperfeiçoamento dos atos societários do modelo cooperativo, são fruto do estreitamento do relacionamento construído pela OCB junto ao Departamento em prol do cooperativismo nas juntas comerciais.

A **IN DREI nº 112** deixou claro que a Cooperativa pode adotar o **boletim de voto a distância físico ou eletrônico**. O objetivo é garantir que a sociedade opte pelo meio que mais atenda às necessidades do seu quadro de associados, como é o caso de Cooperativas com grande número de cooperados.

A outra novidade está na descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto. Agora, a **proposta de deliberação deve ser formulada indicando seu autor**, quando for o caso, de modo que o associado precise apenas escolher a opção de sua preferência. A alteração possibilita que a Cooperativa inclua no boletim de voto duas ou mais propostas para cada item da ordem do dia, como acontece no caso da votação em processo eleitoral.

Com relação aos procedimentos de envio e recepção, as regras para o boletim de voto a distância físico foram mantidas. Ou seja, deve ser enviado ao associado na data da publicação da primeira convocação para assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e ser devolvido à cooperativa no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia.

A cooperativa deve disponibilizar o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico. Ao receber o boletim de voto a distância, em até 2 (dois) dias, a cooperativa comunicará o seu recebimento, informando que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do associado seja considerado válido.

Caso haja necessidade de retificação ou reenvio do boletim ou dos documentos que o acompanham, a cooperativa comunicará ao associado, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

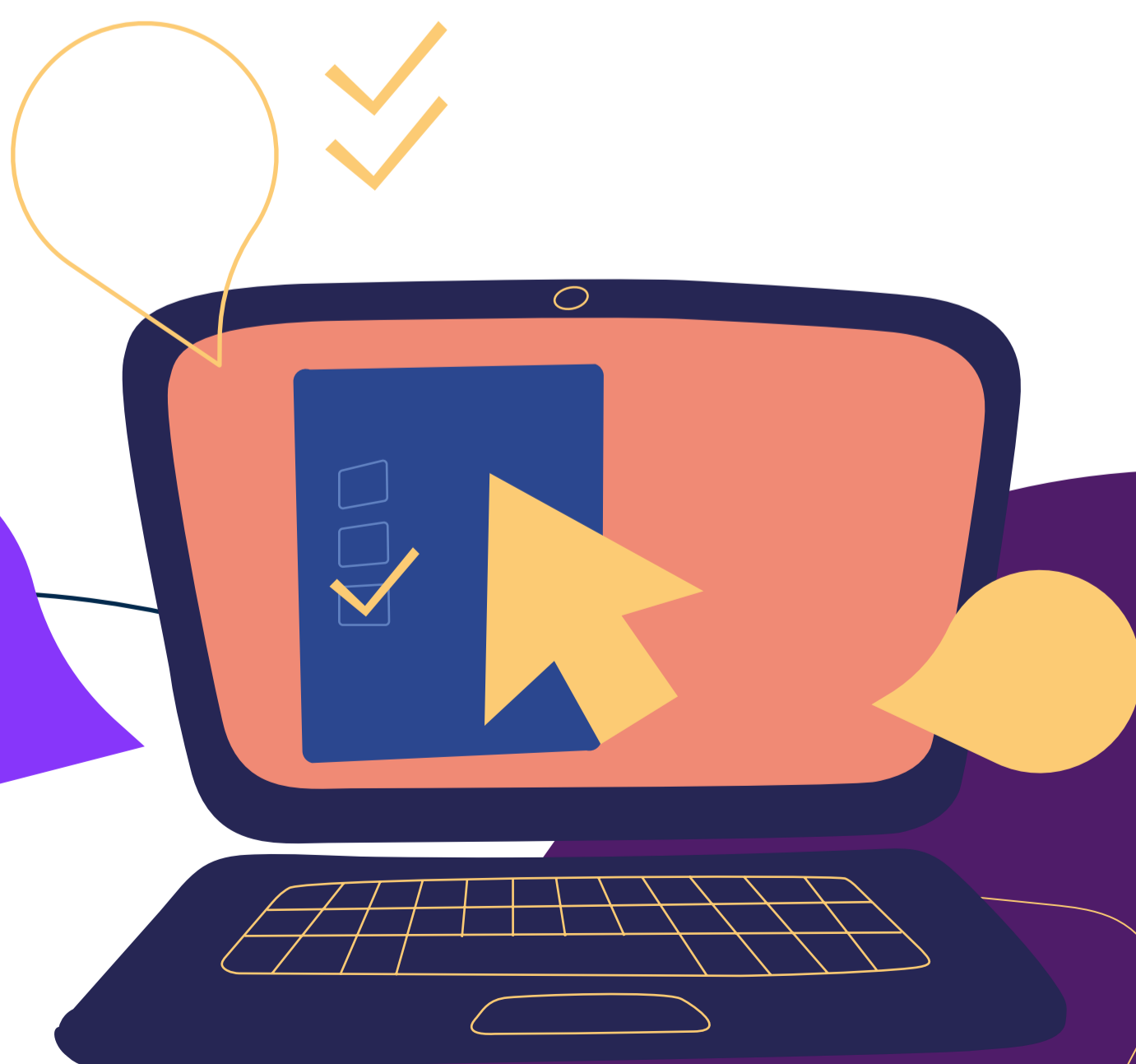
Quando for utilizado o **boletim de voto a distância eletrônico**, a IN DREI nº 112 diz que não se aplicam os prazos referentes ao envio e recepção do boletim de voto físico, cabendo a sociedade definir esses prazos no próprio edital de convocação.

EM GERAL, O BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA DEVERÁ:

- + ser preenchido com o nome completo, CPF ou CNPJ e e-mail do associado.
- + conter orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.
- + indicar os documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado, bem como de eventual representante, nas hipóteses em que a lei permitir.
- + conter orientações sobre sua devolução à cooperativa.
- + indicar todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere.



Acesse aqui um passo a passo completo com orientações e um modelo padrão de BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA EM ASSEMBLEIA GERAL



Sistema eletrônico



A nova regulamentação também prevê que a cooperativa poderá contratar terceiros para administrar o processamento das informações nas reuniões ou assembleias semipresenciais e digitais. A cooperativa deverá adotar sistema eletrônico para realização da assembleia semipresencial ou digital que deve garantir:

- + A segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia;
- + O registro de presença dos associados;
- + A preservação do direito de participação a distância durante toda a assembleia;
- + O exercício do direito de voto a distância e o seu respectivo registro;
- + A visualização de documentos apresentados durante a assembleia;
- + O recebimento pela mesa de manifestações escritas/ digitadas;
- + A gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da cooperativa;
- + A participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória;
- + A anonimização dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.

Existem inúmeras soluções tecnológicas destinadas a atender os mais diversos segmentos na realização dessa modalidade de assembleia. Para garantir a melhor experiência de participação e votação aos cooperados, a cooperativa deve avaliar as suas particularidades, como volume do quadro social, perfil dos associados e a complexidade das matérias a serem deliberadas, para adotar a ferramenta que melhor se adeque a sua necessidade e observe todas as exigências previstas na legislação cooperativista e reguladora.



Ata da assembleia

O Livro de Atas das Assembleias Gerais é o documento onde são ordenadamente registradas as atas, que agora também podem ser digitais.

A ata da assembleia deve conter a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e votação a distância, conforme o caso.

Como regra, a ata da assembleia deverá ser assinada pelos membros da mesa, inserindo nome completo e CPF. Caso não haja composição de mesa, a ata da respectiva assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da assembleia, que certificarão em tais documentos os associados presentes.

Quando a ata da assembleia geral não for elaborada em documento físico, as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Além disso, devem ser assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.

A **IN DREI nº 01/2024** alterou a IN nº 81 para permitir a convocação digital da assembleia geral, e agora a ata que mencionar a data e página(s), sejam físicas ou eletrônicas, do jornal em que foi publicado o edital de convocação da assembleia geral, estará dispensada de apresentar o jornal à junta comercial. No caso das **cooperativas de crédito**, a ata da assembleia geral deve mencionar o endereço eletrônico do portal na internet, com a data de quando foi realizada a publicação do edital de convocação dos cooperados.



Acesse aqui um passo a passo completo com orientações, inclusive para cooperativas de crédito, e um modelo padrão de ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL

18 perguntas

sobre as assembleias digitais



VEJA UMA LISTA COM 18 PERGUNTAS E RESPOSTAS PREPARADA PELO SISTEMA OCB, COM AS PRINCIPAIS DÚVIDAS DAS COOPERATIVAS:



1 O que são assembleias semipresenciais e digitais?

A assembleia semipresencial é aquela em que os associados podem participar e votar presencialmente, mas também à distância. Nessa hipótese, a assembleia é realizada em local físico, normalmente esse local é a sede da cooperativa.

Já na assembleia digital os associados só podem participar e votar a distância. Nesse caso, não haverá a disponibilização de um local físico para a participação na assembleia. Contudo, para todos os fins legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da cooperativa.

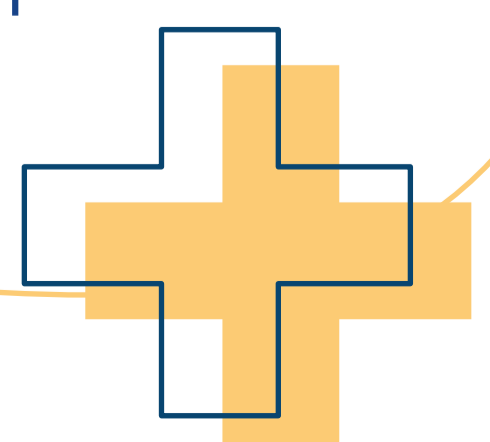
Em ambas as modalidades, a votação remota poderá ocorrer mediante boletim de voto a distância e/ou via sistema eletrônico.

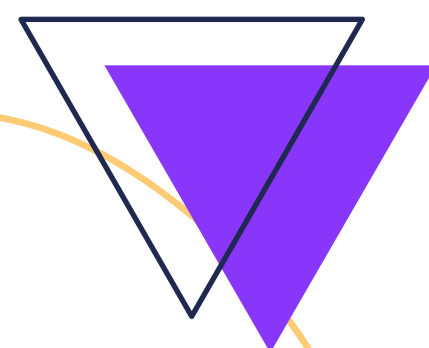
2 Essas novas modalidades de assembleia geral semipresencial e/ou digital valem somente para as AGOs?

Não. A Lei 14.030/20 alterou a Lei 5.764/71 para autorizar de forma permanente a realização de reuniões e assembleias semipresenciais e/ou digitais em todas as modalidades de assembleias gerais previstas na legislação cooperativista (ordinária, extraordinária e especial).

3 Qual é a antecedência mínima para publicação do edital de convocação de assembleia geral semipresencial e/ou digital?

O edital de convocação deve ser publicado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data prevista para a assembleia, conforme determina a Lei 5.764/71. Caso a cooperativa adote o boletim de voto a distância como modalidade de votação, deve ser observado que é necessário um prazo maior para a realização de todo o procedimento. Isso porque o boletim deve ser enviado ao associado na data da publicação da primeira convocação para





a assembleia semipresencial e/ou digital, e deve ser devolvido à cooperativa, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia.

A cooperativa, ao receber o boletim de voto a distância, em até 2 (dois) dias do recebimento, comunicará o seu recebimento, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do associado seja considerado válido, devendo descrever os procedimentos e prazos necessários à regularização, quando for o caso.

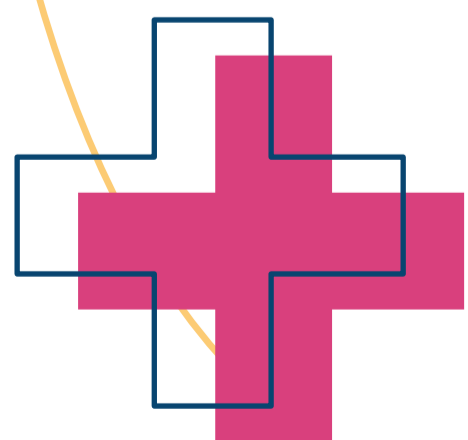
4 Quem pode convocar a assembleia geral semipresencial e/ou digital?


Em regra, a convocação da assembleia é feita pelo(a) Presidente. Contudo, também poderá ser realizada por qualquer membro dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, desde que estejam gozando plenamente dos seus direitos estatutários.

5 Como ficam as regras de publicação de edital de convocação de assembleia geral semipresencial e digital a partir da IN DREI nº 01/24?

Ainda que a assembleia seja semipresencial ou digital, as formas de publicação do edital de convocação permanecem sendo aquelas estabelecidas na Lei 5.764/71. A novidade é a inovação trazida pela IN DREI nº 01/24 que autoriza a realização de convocação digital para assembleia geral pelas cooperativas em geral (Lei 5.764/71) e cooperativas de trabalho (Lei 12.690/12) através de jornal em papel ou digital para as assembleias gerais semipresenciais, digitais e até para as presenciais.

Dessa forma, o edital deve ser publicado em jornal (de papel ou digital) de circulação regular onde está sediada a cooperativa, afixado em locais internos da sede onde os cooperados frequentam, com cópia encaminhada a cada um, através de circular.





A ressalva é feita para as **cooperativas de trabalho**. Nestas, a convocação será pessoal ou por notificação postal. Não sendo possível, o edital será afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal (de papel ou digital) de circulação regular na região onde ela está sediada ou atue.


Desde que respeitados os meios de convocação estabelecidos na legislação, recursos adicionais de divulgação e estímulo à participação do associado podem ser adotados pela cooperativa, como por exemplo:

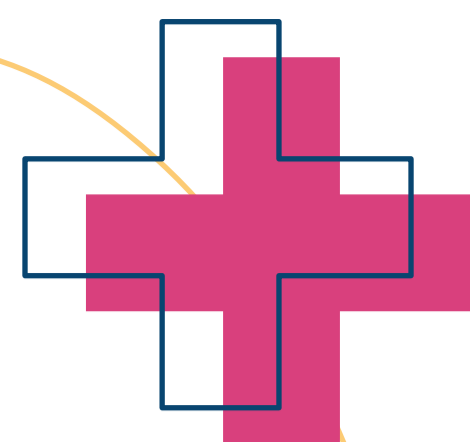
- Informação verbal nos setores de trabalho da cooperativa;
- Postagem informativa e de convite nas redes sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e outros);
- Envio de convite por e-mail ao cooperado;
- Divulgação no Informativo periódico da cooperativa;
- Divulgação de faixas ou cartazes junto a parceiros institucionais (tomadores, fornecedores, associações, agremiações, entidades públicas e outras onde o cooperado tenha acesso);
- Envio de recados a programas de rádios locais, privadas ou comunitárias, de utilidade pública.

6 Quais são as formalidades do texto do edital de convocação de assembleia geral semipresencial e/ou digital?



Além de obedecer às formalidades da Lei 5.764/71, o edital de convocação de assembleia semipresencial e/ou digital ganhou algumas novas exigências, devendo constar agora:

- No título do edital de convocação, em destaque, que a modalidade de assembleia adotada pela cooperativa será semipresencial ou digital;
- 



- As informações acerca da participação e votação a distância, que devem ser apresentadas de forma detalhada ou resumida, desde que, nesta última hipótese, com indicação de endereço eletrônico na internet onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura;
- A lista de documentos exigidos para que os associados sejam admitidos à assembleia semipresencial ou digital;
- As informações acerca do envio prévio dos documentos mencionados no edital de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico, caso a cooperativa queira receber tais documentos com antecedência.



Observação sobre o envio de documentos à cooperativa: o associado pode participar da assembleia semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

7 A cooperativa poderá contratar terceiro para administrar a assembleia geral semipresencial e/ou digital?

Sim. A cooperativa poderá contratar terceiro para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas assembleias semipresenciais e digitais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto na legislação vigente.




8

E se o equipamento ou a conexão do associado não funcionar regularmente?


A cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. Cabe, portanto, a cada associado o dever de manutenção de seus equipamentos e serviço de internet em condições para participação na assembleia.

9

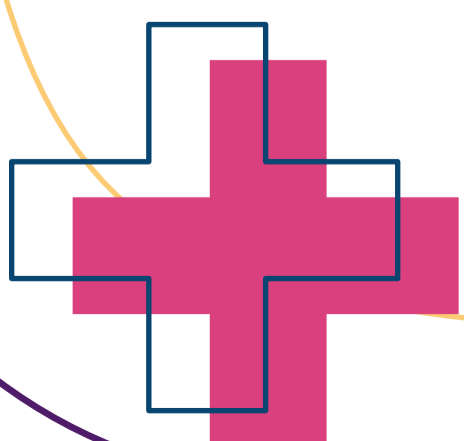
Como funciona o boletim de voto a distância de assembleia geral semipresencial e/ou digital?

O boletim de voto a distância é uma novidade para as cooperativas. Caso a cooperativa adote essa modalidade de votação, deve observar algumas das suas particularidades, como:

- Orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido;
- Indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado;
- Orientações sobre sua devolução à cooperativa; e
- Todas as matérias da ordem do dia da assembleia em linguagem clara e objetiva, contendo a proposta e indicação do seu autor para que o associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se.



Observação sobre as matérias da ordem do dia: as matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância poderão ser disponibilizadas na internet com a descrição mais detalhada das propostas e/ou com os documentos exigidos por lei e IN DREI nº 81. O envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer presente na assembleia e exercer seu direito de participação e votação, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.





10 Como é registrada a presença do associado na assembleia geral semipresencial e/ou digital?

A cooperativa certificará a presença na assembleia quando o associado:

- Comparecer ou que nela se fizer representar fisicamente;
- Tiver boletim de voto a distância considerado válido pela cooperativa; ou
- Registrar, pessoalmente ou por meio de representante, sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela cooperativa.

11 Que outros cuidados a cooperativa deve ter antes, durante e depois da realização da assembleia geral semipresencial e/ou digital?

A cooperativa deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os associados participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital.

Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem observar os mecanismos de divulgação previstos na Lei 5.764/71, bem como ser disponibilizados por meio digital seguro.

Todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela devem ser mantidos arquivados pela cooperativa pelo prazo 4 (quatro) anos.

Além disso, devem ser assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.





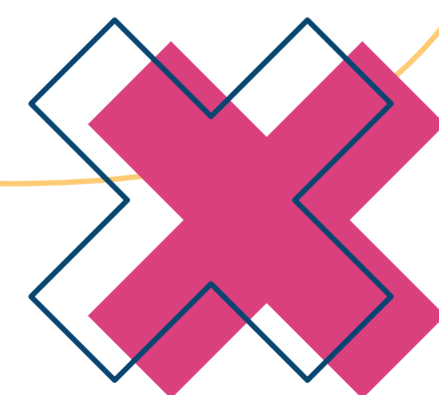
12 Quem assina os livros e ata da assembleia geral semipresencial e/ou digital?

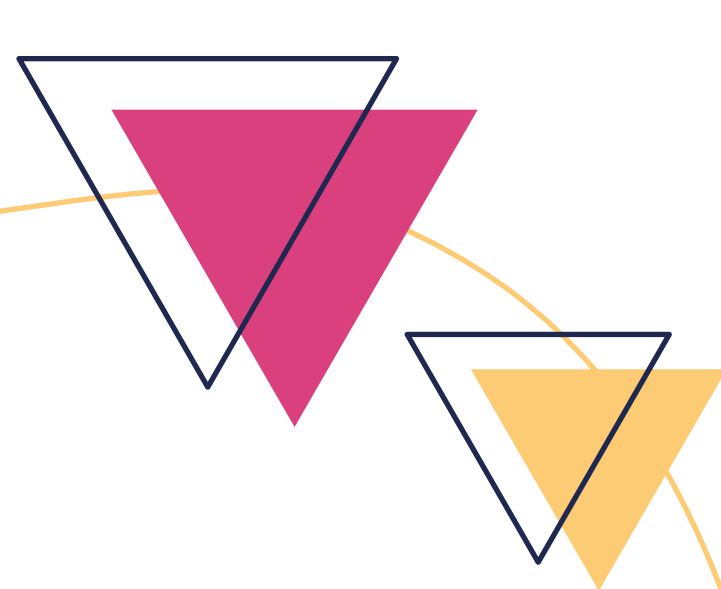
Os membros da mesa da assembleia semipresencial e/ou digital deverão assinar a ata e consolidar, em documento único, a lista de presença. Contudo, a IN DREI nº 81 também prevê que o livro de presença e ata da assembleia semipresencial e/ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.

Quando a ata não for elaborada em documento físico, as assinaturas da ata da assembleia deverão ser feitas com certificado digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

13 Como ficaram o registro e o arquivamento da ata da assembleia geral semipresencial e/ou digital a partir de 2020?

Para fins de registro, a cópia ou certidão da ata da assembleia deverá preencher os mesmos requisitos legais do Manual de Registro de Cooperativa da IN DREI nº 81, naquilo que não conflitarem com a seção que trata sobre as assembleias semipresenciais ou digitais.





14 O que mudou com a edição da nova Lei nº 14.010/2020 nos processos assembleares das cooperativas?

A Lei 14.010/20 institui regras de caráter transitório e emergencial que somente se aplicaram durante a pandemia causada pelo Covid 19.

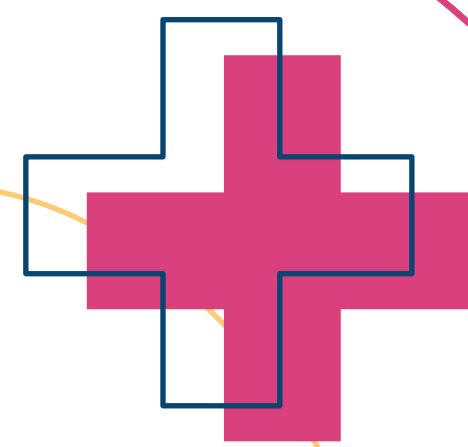
Essa lei autorizou a realização de assembleias gerais por meio eletrônico até 30 de outubro de 2020, independentemente de previsão nos estatutos sociais.

Em relação às AGOs, como a Lei 14.030/20 alterou de forma permanente a Lei 5.764/71, não há dúvidas de que o prazo de realização poderia ser até 30 de setembro de 2020, podendo ser presencial, semipresencial ou digital.

Esse mesmo entendimento se estende aos mandatos dos dirigentes e conselheiros fiscais das cooperativas que ficaram prorrogados até a realização de nova eleição de membros em AGO, limitada ao prazo de 30 de setembro de 2020.

Não podemos nos esquecer das unidades estaduais do Sistema OCB cujo prazo de realização de assembleias também permaneceu inalterado, devendo ser realizadas até 30 de setembro de 2020.





15 Como ficaram as Assembleias Gerais Ordinárias a partir de 2021?

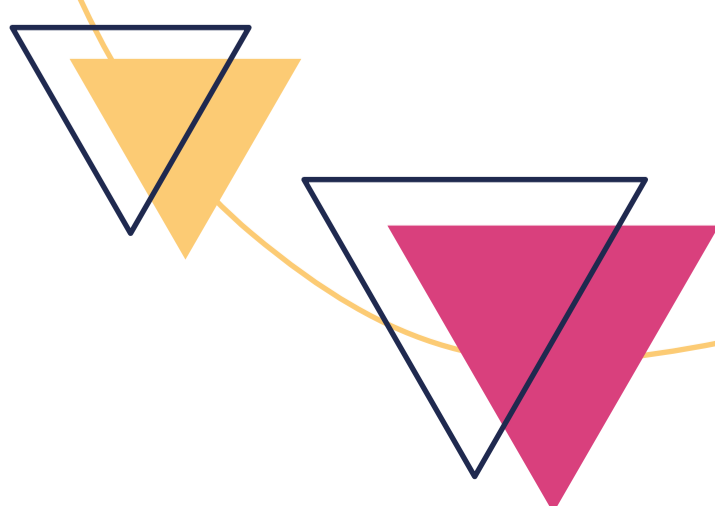
A Lei 14.030/20 autorizou a prorrogação do prazo para a realização de AGOs e a consequente prorrogação dos mandatos dos dirigentes das cooperativas até a realização de nova assembleia. Contudo, a medida possui caráter temporário, por isso teve sua vigência e aplicabilidade restrita ao ano de 2020.

As AGOs a serem realizadas a partir de 2021 devem observar os prazos previstos na Lei 5.764/71 e na Lei Complementar 130/09, de modo que seguem sendo aplicáveis os prazos de três meses após o encerramento do exercício social para as cooperativas em geral e o prazo de quatro meses após o fim do exercício social em relação às cooperativas de crédito.

Para as cooperativas que forem realizar assembleias presenciais ou semipresenciais recomendamos que avaliem os normativos vigentes ou que sejam editados, estabelecendo restrições à reunião e circulação de pessoas, bem como as condições sanitárias estaduais e/ou municipais, a fim de evitar o descumprimento de normas e a exposição do quadro social a risco.

16 Quais são as novas regras para o boletim de voto a distância trazidas pela IN DREI nº 112/2022?

Quando a Cooperativa adotar o boletim de voto como forma de participação e votação a distância dos associados, a IN DREI nº 112 tornou possível a utilização de boletim de voto em meio físico ou eletrônico. Além disso, com relação às matérias a serem deliberadas via boletim de voto, as propostas devem ser formuladas indicando seu autor, quando for o caso, de modo que o associado precise apenas escolher a opção de sua preferência, por exemplo, nos casos de processo eleitoral. Por fim, os prazos para o procedimento de envio e recepção de boletim físico não serão aplicáveis ao boletim eletrônico, devendo ser definidos pela Cooperativa no edital de convocação.





17 Quais são os requisitos mínimos exigidos para o edital de convocação digital de assembleia geral por cooperativas crédito a partir da IN DREI nº 01/24?

Além das disposições trazidas pela LC 130/09, legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional – SFN e a Lei 5.764/71, a convocação para a assembleia geral deve ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no próprio site da cooperativa ou em qualquer site que permita o acesso público, irrestrito e ilimitado ao conteúdo do edital por qualquer interessado.

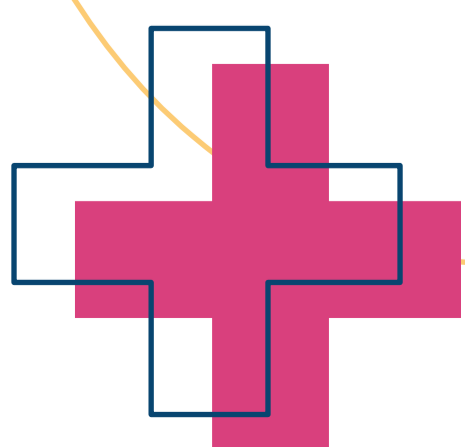
De acordo com a IN DREI nº 01/24 que alterou a IN nº 81, são requisitos mínimos do edital de convocação das cooperativas de crédito:

- os assuntos que serão objeto de deliberação;
- a forma como será realizada a assembleia geral;
- o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e
- os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

18 Quais são as novas regras para as atas de assembleias gerais convocadas digitalmente trazidas pela IN DREI nº 01/2024?

Para as cooperativas em geral (Lei 5.764/71) e cooperativas de trabalho (Lei 12.690/12), a menção da data e da(s) página(s), físicas ou eletrônicas, do jornal em que foi publicado o edital na ata da assembleia dispensa a apresentação do jornal à Junta Comercial.

No caso de cooperativa de crédito (LC 130/2009), a ata da assembleia deve mencionar o endereço eletrônico do portal na internet, com a data de quando foi realizada a publicação do edital digitalmente.



inova **coop**

inova.coop.br

 Sistema **OCB**

 |  |  |  | sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br

Conteúdo desenvolvido em parceria com

coonecta
COOPERATIVISMO E INOVAÇÃO